

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000053/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000370/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.000178/2015-50
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SABOES, DETERGENTES E PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL E VELAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.236.102/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUAN JOSE ROSARIO LORENZO;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA , CNPJ n. 15.245.194/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NATANAEL VITORIA FERREIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). JOSE AUGUSTO PASSOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das indústrias de fabricação de sabões, detergentes e produtos de limpeza em geral e velas**, com abrangência territorial em **BA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Ficam acordados os seguintes Pisos Salariais, a partir de 1º de janeiro de 2015:

I - O Piso Salarial para empresas com mais de 20 (vinte) empregados efetivos corresponderá ao salário base de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), ficando ressalvados os casos de empregados em período de experiência, e os que exercem funções de Servente, Ajudante Geral e Auxiliar de Serviços Gerais, quando eventualmente poderão receber menor valor.

II - O Piso Salarial para empresas com até 20 (vinte) empregados efetivos corresponderá ao salário base de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), ficando ressalvados os casos de empregados em período de experiência, e os que exercem funções de Servente, Ajudante Geral e Auxiliar de Serviços Gerais, quando eventualmente poderão receber o Salário Mínimo.

Parágrafo Único: Fica acordada a eventual revisão dos valores dos Pisos Salariais referidos nos Incisos I e II do Caput, por ocasião do aumento do Salário Mínimo nacional, de forma a assegurar a manutenção de diferença mínima de R\$ 11,00 (onze reais) entre o novo Salário Mínimo e o menor Piso Salarial, e entre os valores dos Pisos Salariais da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As Empresas a partir de 01 de janeiro de 2015 concederão reajuste salarial de 6,7 % (seis vírgula sete por cento), tendo como base os salários vigentes em dezembro de 2014.

Parágrafo Primeiro – Serão compensados os reajustes, abonos e antecipações coletivas, concedidos no período de 01/01/2014 a 31/12/2014.

Parágrafo Segundo – Para os empregados admitidos após a data base 01 de janeiro de 2014, serão aplicados os percentuais proporcionalmente, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidentes sobre o salário da data base de admissão, após as compensações de que trata o Parágrafo Primeiro desta cláusula, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - O reajuste mencionado no Caput acima, corresponde a um aumento salarial negociado referente ao período de 01/01/2015, inclusive, até 31/12/2015, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO DE CLAUSULAS

Fica acordado entre as partes que no mês de Janeiro de 2016, data base da categoria, serão revistas as cláusulas 3ª-Pisos Salariais e 4ª-Reajuste Salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO SALARIAL

Os salários serão pagos mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, facultada a prática de Adiantamento de salário.

Parágrafo Primeiro - As empresas se comprometem a fornecer contracheque ou envelope de pagamento ou recibo de salário aos seus empregados, onde devem constar todos os itens de remuneração e descontos efetuados, discriminadamente, com identificação da empresa, do empregado, incluído o valor a ser depositado no FGTS.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos salários deverá ser feito dentro do expediente normal do trabalho, não ultrapassando em mais de 01 (uma) hora após o encerramento do mesmo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

As Empresas envidarão esforços no sentido de evitar a realização de horas extras. No entanto, em caso de necessidade, e quando não houver sistema específico de compensação de horas extras trabalhadas, ou não forem compensadas em outro dia, serão pagas da seguinte forma:

I - As 02 (duas) primeiras horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

II - As demais horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 100 % (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

III - As horas extraordinárias trabalhadas em dias de folga, dobras de turno, domingos e feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor da hora normal, quando não forem compensadas com folgas em outro dia, na forma prevista em lei, ou sistema específico de compensação ajustado entre a empresa e seus empregados.

Parágrafo Único – Descanso Semanal Remunerado - Será computado a média de horas extras, desde que habituais, para efeito de pagamento do DSR, 13º salário, férias e aviso prévio.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As Empresas buscarão adotar mecanismos de premiação dos empregados, baseados em atingimento de metas de produção, melhoria de qualidade e produtividade e outros índices de desempenho das Unidades Operacionais.

Parágrafo Único: As Empresas que optarem pela adoção de Programas de Participação observada a legislação específica, lei nº 10101 de 19.12.2000 -Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, assegurarão a representação dos empregados e da entidade sindical , conforme previstos na mesma.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

As Empresas poderão fornecer aos seus empregados refeições, quando em serviço nas suas instalações fabris, observadas normas internas ou, se mantem convênio, as disposições previstas no PAT-Programa de Alimentação do Trabalhador;

Parágrafo Primeiro: A participação dos empregados no custeio deste benefício, considerando-se a refeição básica que venha a ser oferecido pela Empresa, será de acordo com os critérios estabelecidos por cada Empresa;

Parágrafo Segundo: A concessão deste benefício não será considerada como contraprestação de trabalho, não se integrando à remuneração do empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE

As Empresas fornecerão aos seus empregados transporte para a fábrica, e vice versa, através de sistema de Vale-Transporte, observadas as disposições legais que regulam seu fornecimento, sistema próprio ou regime de pool de transporte, este observando princípios e roteiros que tem por objetivo reduzir o tempo de deslocamento da maioria dos usuários;

Parágrafo Primeiro: A participação dos empregados no custeio deste benefício será de acordo com os critérios estabelecidos por cada Empresa;

Parágrafo Segundo: A concessão deste benefício não será considerada como contraprestação de trabalho, não se integrando à remuneração do empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As Empresas com mais de 20 (vinte) empregados buscarão disponibilizar aos seus empregados efetivos, após período de experiência vencido, acesso a Plano de Assistência Médica, através Convênios com Entidades Médicas credenciadas ou Planos de Saúde, abrangendo os empregados e dependentes legais, previstos na regulamentação da ANS e/ou INSS, sendo a adesão opcional e participação no custeio do benefício observado critério de cada Empresa;

Parágrafo Único: As Empresas com até 20 (vinte) empregados estão isentas da aplicação desta cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Empresas disponibilizarão aos empregados Apólice de Acidentes Pessoais ou de Seguro de Vida em Grupo, abrangendo coberturas para Morte Acidental, Morte Natural e Invalidez Permanente;

Parágrafo Primeiro: A adesão ao Plano será opcional, com participação dos empregados no custeio do prêmio de acordo com os critérios de cada Empresa;

Parágrafo Segundo - Em caso de constar da apólice cobertura de despesas com funeral, em caso de morte do segurado, as Empresas adiantarão o valor correspondente ao beneficiário legal, sendo ressarcidas dos valores antecipados quando do pagamento do prêmio do seguro pela seguradora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS ASSISTENCIAIS

As Empresas procurarão disponibilizar aos empregados convênios com farmácias, livrarias, e óticas proporcionando acesso a benefícios, produtos e serviços a custos menores e formas facilitadas de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EDUCACIONAL

As empresas filiadas ao Sindicato Patronal comprometem-se a fomentar políticas de desenvolvimento educacional e profissional através de cursos técnicos e de nível superior, para os funcionários com mais de 01 (um) ano de emprego na mesma empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As Empresas se comprometem a fixar em até 90 (noventa) dias o prazo de contrato de experiência de seus empregados, mantidas as disposições legais que regulam contrato por prazo determinado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

No ato da contratação e desligamento dos seus empregados as Empresas ficam obrigadas a efetuar todas as anotações previstas em lei na CTPS, devolvendo-a aos empregados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA PRÉ APOSENTADORIA

Será assegurado aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na Empresa, que tenham 53 (cinquenta e três) anos ou mais (homens) e 50 (cinquenta) anos ou mais (mulheres), estando no curso da vigência da Convenção em condições de adquirir sua aposentadoria plena, por Idade ou Tempo de Serviço, as seguintes vantagens:

I - Garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria;

II - Ou, em caso de dispensa sem justa causa, o reembolso das contribuições efetuadas ao INSS até o prazo de aquisição da aposentadoria, não superior ao período de 01 (um) ano, e mediante a exibição da prova de recolhimento e do desemprego.

Parágrafo Primeiro: Adquirido o direito à aposentadoria, perderá a garantia ao emprego e reembolso de contribuições;

Parágrafo Segundo: O empregado, para fazer jus ao benefício, deverá comunicar à Empresa, por escrito e sob protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura desta Convenção, sua condição de aposentável, nas condições previstas nesta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PESSOAL EM REGIME ADMINISTRATIVO

A jornada semanal do pessoal de regime administrativo é de 44 (quarenta e quatro) horas, que poderá ser distribuída, mediante acordo de compensação, dentro da jornada diária;

Parágrafo Primeiro: Os intervalos para repouso e alimentação, de duração não inferior a 1 hora, observarão as práticas e critérios adotados por cada Empresa;

Parágrafo Segundo: Será considerado trabalho em sobre jornada aquele realizado além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Não haverá desconto do repouso remunerado e do feriado que ocorrer na mesma semana, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço, descontando-se o período não trabalhado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO

As Empresas que mantêm refeitórios no local de trabalho, facultativamente, poderão liberar a marcação de ponto pelos empregados em regime administrativo, de turnos e de turmas, no início e término da jornada diária, e/ou nos intervalos intrajornada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE FOLGAS, DIAS-PONTE E FERIADOS

As Empresas em comum acordo com seus empregados poderão acordar sistemas de compensação de folgas, feriados e dias normais de trabalho, observando as seguintes condições:

I. Competirá a cada Empresa, de comum acordo e por escrito, fixar com seus empregados a jornada de trabalho diária, para efeito de compensação de dias de folga, feriados e dias normais de trabalho, as chamadas "pontes", dentro dos limites previstos em lei;

II. Os acordos de compensação e prorrogação de dias feriados ou "pontes" deverão contemplar sua programação e realização dentro do ano civil;

III. As eventuais folgas concedidas aos empregados de regime administrativo, por liberalidade da Empresa, não implicarão em qualquer pagamento adicional compensatório ou horas extras ao pessoal de regime de turno ou de turma que permanecer trabalhando.

Parágrafo Único: As Empresas darão ciência à Federação dos Trabalhadores dos acordos de compensação ajustados com os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

As Empresas e seus empregados, mediante Acordos Individuais observadas as disposições da Súmula nº 85 do TST, ou mediante Acordo Coletivo com a assistência e participação da Federação dos Trabalhadores, poderão acordar implantação de Sistema de Compensação de jornadas e horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PESSOAL EM REGIME DE TURMAS DE TRABALHO

As condições de jornada do pessoal em Regime de Turmas de Trabalho ou Turnos de Revezamento contínuo, serão reguladas por acordo específico com cada Empresa que adote ou venha a adotar este regime de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA ANUAL DE FÉRIAS

As Empresas que adotam a prática de estabelecer Programação Anual de Férias consultarão seus empregados na elaboração e definição do período de férias, comunicando-os no prazo hábil de antecedência das mesmas, sendo que o início das férias não poderá coincidir com os dias de sábado, domingo, feriado ou folga do empregado;

Parágrafo Primeiro - As Empresas que adotam prática de concessão de férias individuais, sem prévia programação, observarão as disposições legais inerentes.

Parágrafo Segundo – A empresa poderá mediante comunicação ao Órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego e a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado da Bahia, conceder férias coletivas, inclusive com o pagamento do respectivo abono pecuniário, observando as disposições legais inerentes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO CONTRA RISCOS AMBIENTAIS

As Empresas enquadradas na NR específica, através do acompanhamento do PPRA, assegurarão aos seus empregados informações e condições para reconhecimento dos riscos a que estão expostos nos seus postos e ambientes de trabalho;

Parágrafo Único: É de responsabilidade dos empregados seguirem as normas de segurança e ordens de serviço relativas às medidas de prevenção e controle de exposição estabelecida pelas Empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ÁGUA POTÁVEL

A água potável oferecida aos empregados, quando de origem artesiana, será submetida semestralmente á análise bacteriológica, cujo laudo estará na empresa á disposição para conhecimento dos empregados e da entidade sindical.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os empregados que trabalham em áreas e atividades onde o uso seja obrigatório, receberão das Empresas, gratuitamente, os EPI's adequados nos termos da legislação específica, de acordo com os riscos de suas atividades e áreas de trabalho;

Parágrafo Primeiro: A entrega, reposição e orientação quanto ao correto uso dos EPI's será feita mediante procedimentos e controles específicos adotados por cada Empresa;

Parágrafo Segundo: Sendo os EPI's, por regulamentação legal, de uso obrigatório pelos empregados, a não utilização dos mesmos, além de expor voluntariamente a saúde a riscos indesejados, se caracteriza como infração disciplinar, sujeita a aplicação pela Empresa de medidas disciplinares legais.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E VESTIÁRIOS

Para os empregados que trabalham em áreas onde o uso seja obrigatório, as Empresas fornecerão gratuitamente uniformes de trabalho;

Parágrafo Primeiro: A quantidade de uniformes a ser distribuída ficará a critério de cada Empresa, assegurando-se a reposição dos mesmos, conforme necessidade;

Parágrafo Segundo: As Empresas manterão vestiários e armários individuais para a troca e guarda dos uniformes e roupas pessoais dos seus empregados;

Parágrafo Terceiro: Caberá ao empregado zelar pelo asseio e conservação dos mesmos.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

As Empresas enquadradas na NR específica, através do acompanhamento do PCMSO, desenvolverão a promoção e preservação da saúde do conjunto de seus empregados, observadas as condições de trabalho e riscos a que estão expostos em suas funções e áreas onde exercem as atividades;

Parágrafo Primeiro: As Empresas realizarão, através de Serviço Médico especializado, os exames médicos, avaliações clínicas, acompanhamento e fornecimento aos empregados de informações e orientação de conduta sobre os resultados dos exames, de conformidade com as disposições específicas previstas na norma regulamentadora;

Parágrafo Segundo: As empresas obrigam-se a realizar exames médicos admissionais, demissionais e periódicos, obedecendo o PCMSO e o que preceitua os termos do Artigo 168 da CLT e a NR 7 da portaria 3.214, sem qualquer custo para os empregados, fornecendo aos empregados os resultados dos exames através do ASO.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade dos empregados observarem os prazos e ordens de encaminhamento para realização de exames, o atendimento das orientações dadas pelo Serviço Médico, assim como a observância das normas internas das Empresas relativas a comunicações de afastamento ou faltas ao trabalho, por motivo de doença ou acidente;

Parágrafo Quarto: A inobservância das normas internas que regulam o PCMSO de cada Empresa se caracteriza como infração disciplinar, sujeita à aplicação pela Empresa de medidas disciplinares legais aos empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL

Nos termos do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas descontarão de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pela Federação dos Trabalhadores, desde que expressamente autorizado pelo empregado, o valor correspondente ao percentual de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o seu salário base, sendo o referido desconto efetuado em 2 (duas)

parcelas de 2,5% (dois e meio por cento), sendo a primeira parcela descontada no mês de fevereiro de 2015 e a segunda parcela, no mês de março de 2015, devendo as quantias descontadas ser recolhidas em favor da Federação dos Trabalhadores através depósito bancário, na Caixa Econômica Federal, operação 003, Agência 0061, conta nº 0505-0, sob a responsabilidade do Sindicato Patronal, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As Empresas fornecerão à Federação dos Trabalhadores cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical, no curso do mês subsequente ao do desconto, acompanhada da relação de empregados e valores descontados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES

Observadas as disposições legais pertinentes, as Empresas efetuarão as homologações das rescisões contratuais na Federação dos Trabalhadores, ressalvados os casos de recusa deste, manifestação contrária ou não comparecimento do empregado;

Parágrafo Único: Nos casos de recusa da entidade sindical ou manifestação contrária do empregado, a homologação será processada na SRTE-BA ou outro órgão credenciado.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será o órgão competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica acordado entre as partes, a aplicação de multa equivalente a 10 % de 1 (um) Piso Salarial previsto no Inciso II da cláusula Terceira, em caso de descumprimento de cláusula contida nesta Convenção Coletiva do Trabalho, independentemente das cominações legais ou penalidades previstas na cláusula, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação desta Convenção ficará subordinado às disposições da Legislação trabalhista vigente e à manifestação das partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DA CONVENÇÃO

Em observância ao artigo 614 da CLT, esta Convenção será levada para registro no órgão competente da Delegacia Regional do Trabalho - SRTE-BA.

JUAN JOSE ROSARIO LORENZO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SABOES, DETERGENTES E PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL E VELAS DO
ESTADO DA BAHIA

NATANAEL VITORIA FERREIRA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA

JOSE AUGUSTO PASSOS
TESOUREIRO
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA